



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

PORTARIA CRTR-MG 3^a REGIÃO N.º 0022/2025

“Dispõe sobre a normatização da atividade profissional de TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA na operação de equipamentos emissores de radiação ionizante no ambiente de saúde no setor fechado (Centros Cirúrgicos), e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-MG da 3^a Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 28 de outubro de 1985, Decretos n.ºs 92.790, de 17 de junho de 1986 e 9.531, de 17 de outubro de 2018, Regimento Interno do CRTR 3.^a REGIÃO e atendendo ao cumprimento fiel de todo o disposto nas Resoluções CONTER N.º 06/2009, CONTER N.º 02/2012, CONTER N.º 11/2017, (RDC 611/2022 e as INs n.º 90 e n.º 91) Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada, Parecer informativo de 19 de setembro de 2022, e demais normas estabelecidas pelo CONTER.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios, limites para atuação de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia na operacionalização de equipamentos emissores de radiação ionizante de modelos de Intensificadores de imagem (Arcos Cirúrgicos).

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da anotação no relatório de evolução cirúrgica, a atividade desenvolvida pelo profissional das Técnicas Radiológicas na modalidade Intensificador de Imagem, contendo:

- a) Data;
- b) Início da atividade e fim da atividade
- c) Tempo total de exposição ou o porte da utilização do equipamento (pequeno, médio e grande);
- d) Nome completo do Operador do equipamento;
- e) Assinatura e o número do registro junto ao órgão competente de fiscalização profissional.

Art. 3º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da anotação no relatório de evolução cirúrgica, a atividade desenvolvida pelo profissional na modalidade Radiografia, contendo:

- a) Data;
- b) Horários da realização do exame;
- c) Parte Radiografada solicitada pelo Médico requerente;
- d) Nome completo do Operador do equipamento;
- e) Assinatura e o número do registro junto ao órgão competente de fiscalização profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

PORTARIA CRTR-MG 3ª REGIÃO N.º 0022/2025

Art. 4º - É vedada a operacionalização de equipamentos de forma simultânea em salas distintas pelo mesmo profissional.

Art. 5º - É de responsabilidade do profissional das técnicas radiológicas zelar pelas boas práticas e de proteção radiológica, garantindo ao IOE (indivíduo ocupacionalmente exposto), e ao paciente submetido ao procedimento radiológico a limitação da dose de exposição.

Art. 6º - É vedada a manipulação deste equipamento por, enfermeiro, técnicos em enfermagem e qualquer outro profissional que não possua habilitação legalmente constituída, em caso de confirmação da atuação ilegal a empresa e a pessoa estarão cometendo infrações sanitárias e criminais.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria CRTR 3ª. Região N.º 0009/2022.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

TNR. LEANDRO MARCELO PRADO
Diretor-Presidente do CRTR-MG 3ª Região